



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Relatório de Impacto Financeiro nas Despesas com Pessoal

Projeto de Resolução 08/2014

Projeto de Lei 61/2014

Limitadores: Lei de Responsabilidade Fiscal

Composição do total da despesa com pessoal da Câmara Municipal de Cascavel, incluídas as despesas com o reajuste salarial de maio de 2014, para os fins limitadores estabelecidos pelos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

<u>Especificação</u>	<u>2014</u>	<u>2015</u>	<u>2016</u>
Receita Corrente Líquida do Município (Jan-Dez/13)	465.305.520,33	511.836.072,36	563.019.679,60
Despesa total com pessoal projetada ao ano	11.525.650,00	12.715.807,97	13.443.570,42
Total das despesas com pessoal no ano	11.525.650,00	12.715.807,97	13.443.570,42
Percentual utilizado em relação à Receita Corrente Líquida - Despesa de Pessoal (Limite de 6%)	2,48%	2,48%	2,39%

Limitadores - Constituição Federal

Recursos destinados à Câmara Municipal	23.265.276,02	25.591.803,62	28.150.983,98
5% - Emenda Constitucional nº 58/2009 Limite com gastos de Pessoal (70%)	16.285.693,21	17.914.262,53	19.705.688,79

A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento (70%) de sua receita com Folha de Pagamentos, incluindo o gasto com o subsídio de seus Vereadores (Artigo 29-A, § 1º, da CF).

Percentual da Despesa com Pessoal em relação à receita tributária anual.	49,54%	49,69%	47,76%
--	--------	--------	--------

Cascavel-Pr, 28 de maio de 2014

Laurival de Paula Teixeira
Diretor Geral / Ord. Despesas

José Onésimo Franco
Diretor de Finanças



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2014

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro em cumprimento ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, que as medidas contempladas pelo presente projeto de lei que prevê, em síntese a criação de cargos de provimento efetivo para adequação dos cargos de Guardas Patrimoniais, Agentes de Segurança e Assistente de Áudio e Vídeo, tem adequação orçamentária e financeira com a previsão orçamentária anual e são compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Ação, considerando tratar-se de proposta que define a organização política e a estrutura orgânico-administrativa desta Casa de Leis.

Cascavel, 03 de junho de 2014.



Laurival de Paula Teixeira
Ordenador de Despesas